

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ASSEGURA O DIREITO DE CIDADÃOS E ENTIDADES À REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE HUMANITÁRIO		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinator:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	14/04/2026 10:46:06	Data da assinatura:	14/04/2026 10:48:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

AUTOR: DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE LEI
14/04/2026

Assegura o direito de cidadãos e entidades sem fins lucrativos à realização de transporte humanitário intermunicipal gratuito, destinado a serviços essenciais e atividades de interesse público, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º É direito de todo cidadão residente no Estado do Ceará e de entidades sem fins lucrativos realizar transporte humanitário intermunicipal gratuito e não comercial, destinado a serviços essenciais como consultas médicas, exames, tratamentos de saúde e atividades de interesse público.

Parágrafo único. Esse direito será exercido de forma facultativa e gratuita, abrangendo veículos próprios, locados ou emprestados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

Esta lei declara o direito de todo cidadão cearense e entidades sem fins lucrativos ao transporte humanitário intermunicipal, expandindo o Cadastro Positivo criado pela Arce em 17/03/2026

(<https://www.arce.ce.gov.br/2026/03/17/arce-institui-cadastro-positivo-para-facilitar-transporte-de-cidadaos>)
Fundamentado na liberdade de iniciativa e solidariedade, democratiza a ajuda mútua, evitando privilégios públicos que possam gerar clientelismo eleitoral.

A iniciativa da ARCE é louvável por facilitar o transporte de cidadãos para serviços essenciais de saúde via veículos de vereadores e câmaras municipais. Contudo, não resolve o problema de fundo: pelo contrário, cria um privilégio exclusivo para agentes políticos, suscetível a distorções em ano eleitoral, fomentando dependência e gratidão que podem ser convertidas em votos, comprometendo a liberdade de escolha do eleitor.

Não se justifica, à luz dos princípios constitucionais da isonomia (CF/88, art. 5º, caput) e da proporcionalidade, que apenas vereadores e câmaras possam transportar pessoas necessitadas de atendimento médico, enquanto cidadãos comuns ou entidades filantrópicas (como associações religiosas ou ONGs) fiquem impedidos. Tal limitação força vulneráveis a recorrerem a políticos para assistência básica, invertendo a lógica republicana e perpetuando relações de dependência.

A caridade não é monopólio público: restringir a ajuda com o transporte humanitário significa excluir os que demandam socorro chances de eficácia de tratamento médico, quiçá do salvamento da própria vida.

Diante do exposto, conta-se com aprovação para esta norma inclusiva de cidadania solidária.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)